



ESTATUTO SOCIAL

Edição Dezembro de 2022

**CLUBE DOS PREVIDENCIÁRIOS
DE BRASÍLIA**

CLUBE PREVI



ESTATUTO SOCIAL

CLUBE PREVI

CNPJ No 00.075.382/0001-12

3ª alteração estatutária
Brasília-DF, 14 de dezembro de 2022

Capítulo 1 - do clube

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURACÃO

Art. 1 - CLUBE DOS PREVIDENCIÁRIOS DE BRASÍLIA – CLUBE PREVI, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sobre nº 00.075.382/0001-12, Pessoa Jurídica de direito privado, qualificada com entidade de fins não econômico nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), congrega as pessoas físicas que a ela se associarem e que representa, no âmbito de todo o território nacional, a classe dos integrantes dos ex- Institutos de Aposentadoria e Pensões em Brasília (EX-INSTITUTOS), dos servidores ativos e inativos dos Ministérios da Previdência Social (MPS), da Saúde (MS), do Trabalho e Emprego (MTE) e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta através de convênios (CONVENENTES).

§ 1º - A entidade utilizará o nome fantasia CLUBE PREVI.

§ 2º - A representação prevista neste artigo legitima o Clube a postular em Juízo, em nome de seus associados, nos termos constitucionais e legais vigentes.

§ 3º - O CLUBE PREVI foi constituído e vigorará por tempo indeterminado.

§ 4º - O Clube dos Previdenciários de Brasília, fundado em dois de abril de mil novecentos e sessenta e dois, no Distrito Federal, onde tem sede e foro, com personalidade jurídica própria.

§ 5º - Os sócios e os Diretores não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome do CLUBE PREVI, não havendo, por outro lado, entre os sócios direitos e obrigações recíprocos.

§ 6º - As cores do CLUBE PREVI são o anil e o branco, e os símbolos são bandeira, o hino e o emblema.

§ 7º - O emblema do CLUBE PREVI, impresso em branco sobre anil, é constituído de uma roda dentada, tendo ao fundo uma coluna do Palácio da Alvorada com inscrição CPB, com a disposição e nas proporções regulada no Regimento Interno.

Art. 2 - O CLUBE DOS PREVIDENCIÁRIOS DE BRASÍLIA tem Sede Social na SEPS EQ. 712/912, Conjunto D, Bloco 1, s/nº, Asa Sul, Brasília-DF, CEP. 70.390-125, Pessoa Jurídica de direito privado, qualificada com entidade de fins não econômico, não podendo constituir unidades de apoio ou representatividade em outros Estados da Federação ou mesmo do próprio Distrito Federal.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3 - São objetivos do CLUBE PREVI:

§ 1º - É dever do Clube desenvolver atividades sociais, recreativas, assistenciais e culturais, bem como o espírito de cordialidade que deve existir entre os seus sócios e entre estes e a comunidade.

§ 2º - Congregar o Clube com os integrantes dos ex- Institutos de Aposentadoria e Pensões em Brasília (EX-INSTITUTOS), dos servidores ativos e inativos dos Ministérios da Previdência Social (MPS), da Saúde (MS), do Trabalho e Emprego (MTE) e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta através de convênios (CONVENIENTES), por meio da parceria visando à integração e o bem comum e estimulando a união e a solidariedade entre seus pares, na busca constante de melhor qualidade de vida para sua comunidade.

§ 3º - Manter e desenvolver atividades de natureza sócio-cultural, recreativa, visando ao bem-estar e ao conagraçamento dos associados.

§ 4º - Realizar eventos sócios culturais envolvendo seus associados e os colaboradores.

§ 5º - Elaborar, promover, patrocinar e realizar eventos de natureza técnica e/ou cultural voltados aos associados ou à comunidade.

§ 6º - Desenvolver a solidariedade social e a adequação dos interesses econômicos ou profissionais da categoria dos associados.

§ 7º - Instituir por meios próprios ou de convênios e parcerias com instituições e entidades da administração direta e indireta da União Federal, a manutenção dos objetivos estatutários.

Art. 4 - Para bem cumprir suas finalidades o CLUBE PREVI poderá:

§ 1º - Observando a capacidade física em que as instalações o permitirem e a dotação orçamentária autorizar, o Clube poderá firmar convênio com entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta da União Federal para desenvolver programas de alcance social voltados para a terceira idade, infância, reabilitação e assistência social.

§ 2º - Celebrar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público, como forma de estímulo ao exercício da cidadania de seus associados.

§ 3º - Promover e organizar eventos de natureza sócio-cultural, bem como realizar programas e eventos promocionais, educacionais, assistenciais comunitários em prol dos associados.

§ 4º - Manter intercâmbio com as Associações e Clubes dos demais Estados, bem como com clubes sociais e recreativos de todo o território nacional, permutando consultas, experiências, publicações e mantendo acordos ou convênios de interesses recíprocos.

§ 5º - Cooperar, no que lhe for de interesse, em benefício dos associados, com os órgãos administrativos de outras entidades que lhes são ligadas.

§ 6º - Observar rigorosamente as leis e princípios de ética e dos deveres cívicos nas áreas sócio-cultural.

§ 7º - Observar rigorosamente as leis e princípios de ética das ciências jurídicas, contábil e financeira bem como sua correta aplicação nos relatórios, Balanços e Balancetes do Clube e das entidades ao qual o Clube faça parte como associada ou membro participante, ainda que temporária.

§ 8º - Promover a profissionalização da gestão administrativa, contábil e financeira.

§ 9º - Tornar mais transparentes os processos de nomeação e pagamento dos salários, remuneração, pagamento a contratados e todos os prestadores de serviços.

§ 10º - Observar os normativos fiscais, novas práticas contábeis e de administração financeira, seja para observar rigorosamente os princípios fundamentais para a isenção fiscal e as regras de transparência administrativa.

SEÇÃO III

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 5 – As receitas do CLUBE PREVI provém de:

§ 1º - Taxas de adesão e de mensalidades, devidas pelos integrantes do quadro social.

§ 2º - Taxas de adesão e de mensalidades, recebidas dos integrantes do quadro de usuários do Clube.

§ 3º - Serviços prestados internos e externos mediante convênios e parceria com entidades públicas e privadas em favor dos associados e usuários.

§ 4º - Doações e subvenções efetuadas com ou sem restrições de uso em favor do Clube.

§ 5º - Rendas de aplicações financeiras e de arrendamento ou locação dos bens patrimoniais.

§ 6º - Receitas advindas da promoção de Festas ou eventos em favor dos associados e terceiros interessados pela cultura promovida pelo Clube.

§ 7º - Toda e qualquer receita com restrição ou não da propaganda e “marketing” que for realizado em suas dependências ou envolver o seu nome.

§ 8º - Outras receitas obtidas com a exploração de suas atividades estatutárias e ou quaisquer receita contabilizada com ou sem restrição de utilização e aplicação nos objetivos e finalidades deste Estatuto Social.

§ 9º - É terminantemente vedada a distribuição, a título de lucro ou de participação no resultado, de qualquer parcela do patrimônio ou das suas rendas aos membros dos Poderes Sociais do Clube, bem como aos seus parentes até terceiro grau, seja por afinidade ou por consanguinidade.

Art. 6 – O patrimônio do CLUBE PREVI é constituído de:

§ 1º - Bens móveis, imóveis, valores mobiliários, além de outros bens e valores que possui ou que venha a possuir.

§ 2º - Dos direitos de que é titular ou com participação em valores ou percentual em outras entidades públicas e privadas.

§ 3º - Ativos immobilizados e intangíveis registrados ou não na conta contábil do Ativo não Circulante.

Art. 7 – A administração financeira de cada exercício será orientada pelo orçamento anual previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, sendo que os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão registrados e/ou escriturados mecanicamente, de acordo com os modelos aprovados pelo Conselho Deliberativo, comprovados por documentos mantidos em arquivos à disposição das autoridades competentes.

§ 1º - Em periodicidade máxima a ser fixada pela Assembleia-Geral anual, os associados deverão ser informados sobre a situação orçamentária, econômica e financeira do Clube, inclusive com informações sobre processos judiciais e administrativos envolvendo patrimônio, renda ou qualquer tipo de valores, em que figure como ré ou autora, indicando a extensão do risco e seus possíveis desdobramentos.

§ 2º - Todas as despesas deverão ser expressamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo, sendo que as oriundas de contenciosos ou de acordos judiciais ou extrajudiciais, de contratação de obras e serviços, bem como as de valor igual ou superior ao valor fixado pela Assembleia-Geral Ordinária, serão justificadamente solicitadas e submetidas ao Conselho Deliberativo.

§ 3º – Todos os títulos de crédito, cheques, contratos, endossos e demais documentos que originam despesas orçamentárias do clube serão assinados pelo Presidente ou seu substituto eventual.

Capítulo 2 - dos associados, usuários e convenentes

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 8 - São associados e categorias do CLUBE PREVI:

- a) instituidores-fundadores;
- b) instituidores;
- c) contribuintes;
- d) contribuintes especiais;
- e) convenentes;
- f) remidos;
- g) honorários;
- h) beneméritos;
- i) colaboradores; e
- j) visitantes.

Art. 9 - São instituidores-fundadores os sócios que tenham assinado as atas de fundação dos Clubes dos ex-Institutos de Aposentadoria e Pensões em Brasília e aderido à condição do então sócio proprietário do Clube até 30 de janeiro de 1974.

§ Único - O sócio instituidor-fundador é isento de pagamento de taxa de administração.

Art. 10 - São sócios instituidores os servidores ativos e inativos do MPS, do MS, do MTE e das entidades e órgãos a eles atual ou anteriormente vinculados que tenham contribuído com os valores estabelecidos pelo Conselho Deliberativo para habilitação na qualidade de instituidor.

§1º - Será admitido automaticamente na categoria de sócio instituidor o sócio contribuinte que se mantiver nessa condição durante 60 (sessenta) meses e tiver pago as correspondentes mensalidades sociais de forma pontual e continuada.

§2º - O valor da mensalidade a ser pago pelas demais categorias de sócio, não poderá ser inferior ao valor cobrado dos sócios instituidores.

Art. 11 - Em caso de falecimento do sócio instituidor-fundador, ou instituidor, ao cônjuge sobrevivente, ou na sua falta, o herdeiro legalmente habilitado, deverá no prazo de 90 (noventa) dias após a abertura do inventário, a destinação de sua titularidade como sócio, mediante requerimento ao Conselho Deliberativo.

§ Único - O sócio instituidor que deixar de pagar a taxa de administração por 6 (seis) meses consecutivos perderá essa condição social, salvo se for residir fora de Brasília, ficando dispensado desse ônus pelo tempo de seu afastamento, desde que faça solicitação por escrito, nesse sentido, até 6 (seis) meses após o afastamento.

Art. 12 - São sócios contribuintes os servidores do MPS, do MS, do MTE e das entidades e órgãos a eles vinculados que desejarem filiar-se ao Clube mediante preenchimento de proposta, pagamento de joia específica, mensalidade social e outras taxas que venham a ser estabelecidas, com autorização de desconto em folha de pagamento, preferencialmente, ou de débito em conta-corrente bancária.

§ Único - Será assegurada a qualidade de sócio contribuinte àqueles que se desligarem das entidades e órgãos mencionados no caput deste artigo e que cumprirem com suas obrigações sociais.

Art. 13 - São sócios contribuintes especiais, familiares ou individuais os que, não sendo servidores das entidades e órgãos mencionados no art. 10, desejarem filiar-se ao Clube mediante preenchimento de proposta e pagamento de joia específica, mensalidade social e outras taxas que venham a ser estabelecidas, efetuando esse pagamento na tesouraria do Clube ou, preferencialmente, mediante débito em conta-corrente bancária.

Art. 14 - São sócios convenientes os vinculados às empresas e entidades que firmarem convênio com o Clube, sendo-lhes assegurada a condição de familiares, idêntica a dos sócios contribuintes especiais.

Art. 15 - São sócios remidos aqueles que contribuirão com a importância que for fixada para a remissão.

§1º - A remissão é intransferível, extinguindo-se com a morte de seu titular.

§2º - Ao sócio remido são assegurados todos os direitos inerentes à categoria a que pertencia antes da remissão ou a que lhe couber estatutariamente, se a remissão coincidir com a admissão.

§3º - Após a remissão, nenhuma taxa será cobrada do sócio remido, salvo se referente à prestação específica de serviço.

§4º - A inclusão de novos sócios na categoria de sócio remido deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o plano a ser apresentado, em cada caso, pela Diretoria.

Art. 16 - São sócios honorários aqueles que, estranhos ao Clube, forem julgados merecedores desse título em razão de relevantes serviços prestados à humanidade, à Pátria, à Previdência Social ou ao Clube.

§1º - O título de sócio honorário só poderá ser outorgado pela Assembleia-Geral após apreciar moção subscrita por pelo menos 30 (trinta) sócios instituidores, com parecer fundamentado do Conselho Deliberativo.

§2º - Nenhuma taxa será cobrada do sócio honorário, salvo se referente à prestação específica de serviço.

Art. 17 - São sócios beneméritos aqueles que forem julgados merecedores desse título por motivo de relevantes serviços prestados ao Clube.

§1º - Ao sócio benemérito são assegurados todos os direitos inerentes à categoria social que anteriormente integrou ou à que lhe deveria caber estatutariamente, independentemente da nova condição.

§2º - Nenhuma taxa será cobrada do sócio benemérito, salvo se referente à prestação específica de serviço.

§3º - O título de sócio benemérito só poderá ser outorgado pela Assembleia-Geral após apreciar moção subscrita por pelo menos 20 (vinte) sócios instituidores, com parecer fundamentado do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - São sócios colaboradores aqueles que, integrando equipes esportivas, artísticas, culturais ou outras, a critério da Diretoria, representem o Clube, bem como aqueles que se disponham a colaborar com a direção na execução de tarefas afins ou na consecução dos objetivos do Clube.

§1º - A condição de sócio colaborador é atribuída pela Diretoria, em face de proposta fundamentada ao Conselho Deliberativo pela atividade a ser desenvolvida pelo proposto.

§2º - O sócio colaborador admitido nessa condição é isento de joia e do pagamento da mensalidade social.

§3º - Sócio pertencente à outra categoria social, quando na condição de colaborador, poderá gozar de desconto de até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade social ou da taxa de administração.

§4º - A condição de sócio colaborador é transitória e deverá ser justificada e reexaminada a intervalos não superiores a um ano, suspendendo-se com a cessação da atividade que a determinou ou por iniciativa do Clube, a qualquer tempo.

Art. 19 - São sócios visitantes aqueles que, apresentados por sócio de outra categoria, estiverem em visita a Brasília, em caráter turístico ou no exercício de atividades estudantis ou profissionais, por período não superior a 6 (seis) meses.

§ 1º - São considerados dependentes do sócio para fins deste estatuto:

- a) o cônjuge;
- b) o companheiro ou companheira quando comprovada a união estável;

- c) os filhos menores de 26 (vinte e seis) anos, solteiros, sem renda própria ou inválidos;
- d) a mãe ou a sogra que viva sob a dependência econômica do sócio e com ele resida;
- e) os irmãos menores de 18 (dezoito) anos, dependentes econômicos do sócio, que com ele residam, não percebam nenhuma remuneração e tenham frequência regular, comprovada semestralmente, em curso escolar de qualquer grau;
- f) os enteados com as condições prescritas para os filhos na alínea c, desde que residam com o sócio;
- g) os menores sob termo judicial de guarda e responsabilidade, observado o disposto da alínea c; e
- h) outros dependentes econômicos do sócio, desde que preencham as mais amplas exigências feitas em referência às pessoas discriminadas anteriormente, observada a similaridade de situação, sujeito o sócio à cobrança de taxa de frequência estipulada pela Diretoria.

§ 2º - A comprovação de dependência será feita pelo sócio, no exercício dos seus direitos estatutários, tornando-se totalmente responsável pela veracidade das declarações prestadas tanto pelo sócio como pelo candidato por ele apresentado, sob pena de cancelamento imediato da adesão, sofrer as penas previstas no Estatuto e no Regimento Interno do Clube e de, ainda, responder por falsidade ideológica.

Art. 20 – O Regimento Interno estabelecerá as disposições complementares relativas às demais obrigações e deveres a que estão sujeitos os dependentes dos associados e seus convidados, bem como as demais normas aplicáveis nos casos de transgressões dos deveres e das obrigações sociais.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 21 – Todos os associados têm, indistintamente, o direito de frequentar as instalações sociais e de participar das atividades programadas nas dependências do Clube.

Art. 22 – São direitos privativos do sócio instituidor:

- a) participar das Assembleias-Gerais, discutindo e votando as matérias nelas tratadas conforme determinar o Regimento Interno;
- b) participar da votação para os cargos eletivos do clube e com por as chapas para Presidente e Vice-Presidente do Clube; Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal; e Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo. Desde que em dia com suas contribuições, tendo pagado as correspondentes mensalidades sociais de forma pontual e continuada;
- c) requerer convocação de Assembleia-Geral, nos termos e exigência do regimento interno;
- d) apresentar petições, reivindicações, reclamações, queixas e representações aos poderes sociais respeitando os prazos e formalidades do Regimento Interno;
- e) recorrer sobre matéria de interesse exclusivamente a interpretação do Estatuto e do Regimento Interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação do respectivo ato, na forma estabelecida pelo Regimento Interno;
- f) dever exclusivo do sócio com cargo eletivo de exercer com dedicação e probidade o cargo para o qual for eleito ou nomeado;
- g) solicitar ao Conselho Deliberativo reconsideração da decisão que lhe haja aplicado a penalidade de exclusão do quadro social na forma e prazo do Regimento Interno; e
- h) requerer licença do quadro social quando passar a residir temporariamente fora de Brasília, mediante prova documental que a

justifique, com isenção do pagamento das mensalidades sociais ou taxa de administração, tudo na forma e prazo do Regimento Interno.

Art. 23 – São deveres e obrigações de todos os associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia-Geral e qualquer norma, regulamento e portarias complementares;
- b) cumprir, pontualmente, os compromissos contraídos com o Clube;
- c) exercer amplo direito de defesa quando acusado de falta (s), irregularidade (s) ou qualquer ato motivado pelos poderes sociais, na forma e prazo previsto no Regimento Interno.
- d) zelar pelo patrimônio do Clube e por quaisquer outros bens, móveis ou imóveis, colocados à disposição do sócio;
- e) manter conduta em elevados padrões éticos e morais;
- f) apresentar, sempre que solicitado, a carteira social e prova de quitação de suas obrigações financeiras com o Clube e conservá-la sempre em bom estado, bem como todos os documentos e correspondências recebidos do Clube;
- g) comunicar, por escrito, à Diretoria, as alterações de seu endereço e de fato que afete as condições exigidas para admissão e permanência no quadro social, bem como de seus dependentes;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Clube ou sob sua guarda, por si e por seus dependentes ou convidados; e
- i) frequentar as dependências do Clube e participar de suas promoções e realizações.

§ Único – O Regimento Interno estabelecerá as disposições complementares relativas às demais obrigações a que estão sujeitos os associados e seus convidados, bem como as demais normas aplicáveis nos casos de transgressões dos deveres e das obrigações sociais.

SEÇÃO IV

DA ADMISSÃO DO SÓCIO

Art. 24 – Constituem requisitos para admissão no quadro social do CLUBE PREVI:

- a) ser servidor ativo e/ou inativo dos Ministérios da Previdência Social (MPS), da Saúde (MS), do Trabalho e Emprego (MTE) e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta através de convênios (convenientes);
- b) ser dependente de sócio ou pessoa apresentada por sócio;
- c) concordar com as disposições estatutárias, Regimento Interno e normas regulamentares; e
- d) ter a sua proposta avaliada pela Diretoria Executiva, atendido a exigência de perfil na forma decidida pelo presidente.

§ Único – O Regimento Interno estabelecerá as disposições complementares relativas às demais regras e formalidades para admissão de sócios, dependentes, usuários e convidados.

SEÇÃO V

DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DO SÓCIO

Art. 25 – Constituem-se requisitos para exclusão e demissão do quadro social dos sócios e respectivamente seus dependentes:

- a) o não pagamento de 3 mensalidades seguidas ou de 5 mensalidades em 12 meses, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- b) a lesão ao patrimônio Clube ou sua utilização em benefício próprio ou de terceiros, assim considerada em processo administrativo, regulada pelo Regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- c) causar dano intencional ao patrimônio do Clube, aos bens sob sua guarda ou aos bens de integrante do quadro social ou de

terceiros, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

- d) a existência comprovada de justa causa, assim considerada por processo administrativo interno conforme Regimento Interno; e
- e) será demitido do Clube através de requerimento.

§ 1º – A exclusão de associado citada nas alíneas “b”, “c” e “d” se dará mediante apuração, por Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, responsável pela investigação dos fatos.

§2º - A pena de exclusão do quadro social pelo Conselho Deliberativo, por proposta fundamentada da Diretoria, além dos fatos descritos no Caput, quando ocorrer qualquer um dos fatos abaixo discriminados, com expedição de notificação prévia da Diretoria ao interessado, assegurando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa perante o mencionado Conselho, sem quaisquer limitações para justificativas ou arrolamento de pessoas que, porventura, tenham presenciado o fato:

- a) no cometimento de falta considerada gravíssima pela Diretoria;
- b) no cometimento de falta punível com suspensão, se ao infrator já tiver sido aplicada, pelo mesmo ou por outro motivo, aquela penalidade, no grau máximo ou cuja gravidade, pelas circunstâncias e repercussões, justifique a adoção da medida extrema;
- c) na apresentação de documentos falsos ou falsificados para obtenção de direitos e vantagens;
- d) na recusa ou omissão quanto ao ressarcimento de prejuízo causado ao Clube;
- e) no envolvimento do nome do Clube em negócios escusos;
- f) no desvio de qualquer importância pertencente aos cofres do Clube;
- g) no desvio ou apropriação, direta ou indiretamente, de bens do Clube; e
- h) em face da sentença criminal condenatória transitada em julgado.

§3º - Julgada a proposta, caberá ao Conselho Deliberativo, comunicar a sua decisão, por escrito, no prazo máximo de 30 dias, à Diretoria e ao interessado.

§4º - Da decisão do Conselho Deliberativo que decretar a exclusão do sócio do Clube caberá sempre recurso à Assembleia-Geral, no prazo de 10 (dez) dias contatos do recebimento da decisão.

§5º - Em todos os casos será assegurado amplo direito de defesa e de recurso em todas as instâncias, inclusive à Assembleia-Geral.

Art. 26 - Quando o sócio não tenha sido excluído por penalidade imposta na forma do capítulo próprio deste Estatuto, sua readmissão poderá ocorrer observando o seguinte:

- a) preenchimento de proposta como novo sócio;
- b) pagamento, de uma só vez, da joia exigida na época da readmissão; e
- c) pagamento de taxa de expediente no valor correspondente a 3 (três) mensalidades da categoria à época da readmissão.

§ Único - Não se aplica o disposto nas alíneas b e c àqueles que, em dia com suas obrigações, tenham requerido o seu desligamento do quadro social.

Art. 27 - O Regimento Interno estabelecerá as disposições complementares relativas às demais obrigações da apuração da falta grave dos associados e de seus dependentes.

Capítulo 3 - constituição e funcionamento dos poderes sociais

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Art. 28 - São poderes do Clube:

- I. a Assembleia-Geral;
- II. o Conselho Deliberativo;
- III. o Conselho Fiscal; e
- IV. a Diretoria.

SEÇÃO II

OS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 29 – Os poderes sociais constituem-se como órgãos deliberativos, sendo que:

- a) Assembleia-Geral – Instância máxima de Poder;
- b) Conselho Deliberativo – Poder Deliberativo e Legislativo;
- c) Conselho Fiscal – Poder Deliberativo e Fiscalizador.

§ 1º - As funções exercidas pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal são indelegáveis, embora estes possam contar com assessores.

§ 2º - O Clube será administrado pelo Presidente e Vice-Presidente, com a assessoria da Diretoria Executiva, em estrito cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 3º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e formas previstos em lei ou neste Estatuto.

Art. 30 - O Regimento Interno estabelecerá as disposições complementares relativas às demais obrigações, funções e restrições aos membros dos poderes sociais.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 31 – A Assembleia-Geral é o órgão máximo do Clube e será realizada em sessão ordinária ou extraordinária.

Art. 32 - A Assembleia-Geral é o órgão de eleição e de deliberação por excelência, e é constituída pelos sócios instituidores no pleno exercício de seus direitos estatutários, que votam e/ou são votados.

Art. 33 - O Presidente da Assembleia convidará dois sócios para desempenharem a função de secretários e, havendo eleição, outros dois para servirem de escrutinadores.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34 - O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação do Clube, eleito pela Assembleia-Geral é composto por 5 (cinco) membros efetivos, 5 (cinco) membros suplentes e dos membros natos.

Art. 35 - São membros natos do Conselho Deliberativo os ex-presidentes do Clube que hajam cumprido pelo menos um período de mandato.

§ 1º - O membro nato, quando eleito Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, Presidente ou Vice-Presidente do Clube ou membro do Conselho Fiscal será considerado como licenciado daquela condição enquanto perdurar o seu mandato.

§2º - Vagando simultaneamente os cargos de Presidente e Vice-Presidentes do Clube, caberá ao Conselho Deliberativo escolher entre seus membros os titulares dos referidos cargos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§3º - Os integrantes do Conselho Deliberativo, qualquer que seja sua categoria, não podem perceber remuneração a qualquer título.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal, com função fiscalizadora da vida econômica e financeira do Clube, eleito pela Assembleia-Geral, é composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes.

§ Único - Os integrantes do Conselho Fiscal, qualquer que seja sua categoria, não podem perceber remuneração a qualquer título.

Art. 37 - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que assim julgar necessário o seu Presidente ou por acordo de seus membros.

§ Único - O “quorum” mínimo para decisão do Conselho é de 2 (dois) Conselheiros.

Art. 39 - O Conselheiro que faltar, sem prévia justificaco, a 5 (cinco) sesses consecutivas ou 8 (oito) alternadas, durante o quadrinio, perder, automaticamente, o mandato.

Art. 40 - Em caso de necessidade de eleico de novos Conselheiros por perda de mandato, o fato ser comunicado pelo Presidente do Conselho ao Presidente do Clube, que far imediata convocaco da Assembleia-Geral para aquele fim.

SEO VI

DA DIRETORIA

Art. 41 - A Diretoria do Clube, que tem funo executiva,  composta pelo Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, eleitos na Assembleia-Geral, e pelos Diretores, escolhidos pelo Presidente do Clube.

§ nico - Os integrantes da Diretoria, qualquer que seja sua categoria, no podem perceber remunerao a qualquer ttulo.

Art. 42 - O Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, podero ser reeleitos.

Art. 43 - A Diretoria reunir-se-, pelo menos uma vez por ms, em sesso ordinria, quando debater assuntos de interesse do Clube.

§ nico - Independente da reunio ordinria, a Diretoria reunir-se-, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

SEO VII

DAS COMPETNCIAS DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 44 - Em Assembleia-Geral Ordinria, a ser realizada no ano final do mandato, na segunda quinzena de outubro, so eleitos os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus Presidentes e Vice-Presidentes

e, ainda, o Presidente e os dois Vice-Presidentes do Clube, todos com mandatos de 4 (quatro) anos é permitida a reeleição sem óbices a todos os integrantes eleitos. A posse será no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente a fim de proporcionar um interregno de 2 (dois) meses entre a data das eleições e a posse dos novos eleitos.

§ 1º - Para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus Presidentes e Vice-Presidentes, e os dois Vice-Presidentes do Clube, não existe nenhum óbice para a reeleição.

§ 2º - As Assembleias-Gerais Ordinárias são convocadas e presididas pelo Presidente do Clube.

Art. 45 - O Presidente do Clube, sempre que achar necessário, poderá convocar a Assembleia-Geral Extraordinária; no entanto, deverá fazê-lo desde que haja solicitação de, pelo menos 50 (cinquenta) dos sócios instituidores.

§1º - Se o Presidente do Clube não expedir o edital de convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação, poderão aqueles sócios fazê-lo, indicando necessariamente no edital de convocação o local e a data da reunião, bem como a ordem do dia a ser tratada.

§2º - Essa Assembleia será instalada pelo sócio que assinar em primeiro lugar a solicitação ao Presidente do Clube; seu Presidente será escolhido, por eleição, entre os presentes.

Art. 46 - Sempre que necessário qualquer um dos outros poderes poderá convocar a Assembleia-Geral, que se realizará extraordinariamente.

§1º - Nesse caso, o Presidente do poder convocante presidirá a Assembleia-Geral.

§2º - É da competência exclusiva da Assembleia-Geral Extraordinária, mediante proposta do Conselho Deliberativo, destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente e os Vice-Presidentes do Clube.

Art. 47 - As Assembleias-Gerais não convocadas pelo Presidente do Clube poderão ter a participação deste e dos demais Diretores, que ali comparecerão na qualidade de sócios.

Art. 48 - As Assembleias-Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por edital publicado no Diário Oficial da União e divulgado amplamente no Clube.

Art. 49 - As Assembleias-Gerais reunir-se-ão em primeira convocação com pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do número de sócios instituidores, no pleno exercício dos seus direitos estatutários, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios, em idênticas condições.

§1º - Em caso de Assembleia-Geral convocada para tratar de alteração do Estatuto ela só terá prosseguimento se dois terços dos presentes estiverem de acordo. Em caso contrário, ela terá os seus trabalhos encerrados.

§2º - Havendo concordância, as deliberações sobre as alterações a serem introduzidas só serão aprovadas se contarem com a concordância da maioria simples dos participantes da Assembleia-Geral.

§3º - Para as deliberações relativas à destituição de administradores é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia-Geral, que deverá contar com o “quorum” de 5% (cinco por cento) do total de sócios instituidores.

§4º - A Assembleia-Geral só poderá deliberar sobre o assunto para que foi convocada.

SEÇÃO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 50 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á na primeira quinzena de março, para julgamento das contas da Diretoria, e sempre que convocado pelo seu Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - As convocações para reunião do Conselho deverão ser feitas com a antecedência mínima referida no caput deste artigo e com distribuição da pauta da reunião, devendo abranger os Conselheiros Titulares.

§2º - Os Conselheiros que estiverem impossibilitados de comparecer à reunião deverão comunicar a sua ausência até 72 (setenta e duas) horas depois da convocação para fins de convocação dos Conselheiros suplentes, observada a ordem de classificação.

§3º - Os Conselheiros suplentes que espontaneamente comparecerem à reunião, o que será sempre desejável, terão direito a voz na discussão dos assuntos constantes na pauta, mas somente terão direito a voto em caso de ausência dos respectivos Conselheiros titulares.

§4º - O “quorum” mínimo para decisão do Conselho é de 4 (quatro) Conselheiros.

§5º - O Conselheiro que faltar, sem prévia justificativa, a 5 (cinco) sessões consecutivas ou 8 (oito) alternadas, durante o quadriênio, perderá, automaticamente, o mandato.

Art. 51 - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos.

Art. 52 - É atribuição específica do Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em seus impedimentos.

Art. 53 - Em caso de necessidade de eleição de novos Conselheiros por perda de mandato, o fato será comunicado pelo Presidente do Conselho ao Presidente do Clube, que fará imediata convocação da Assembleia-Geral para aquele fim.

Art. 54 - O Conselheiro nomeado membro da Diretoria, ao deixar o cargo de direção retornará automaticamente ao Conselho Deliberativo.

Art. 55 - O Secretário do Conselho Deliberativo será escolhido pelo Presidente do Conselho entre os membros do órgão.

Art. 56 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. julgar as contas do exercício anterior do Clube;
- II. propor ao Presidente do Clube a convocação da Assembleia-Geral para modificação do presente estatuto;
- III. fornecer ao Conselho Fiscal todos os elementos solicitados;
- IV. homologar o numero de sócios das diversas categorias, proposto pela Diretoria;
- V. aplicar a penalidade de eliminação do quadro social;
- VI. propor a destituição do seu Presidente e Vice-Presidente, do Presidente do Conselho Fiscal, bem como do Presidente e Vice-Presidente do Clube;
- VII. decidir sobre responsabilidades financeiras que venham agravar o patrimônio do Clube, inclusive alienação de bens móveis, e de bens imóveis, mediante proposta fundamentada da Diretoria;
- VIII. decidir sobre quaisquer assuntos de interesse do Clube, não abrangidos na competência dos demais poderes;
- IX. reexaminar suas próprias decisões, à exceção daquelas que tenham resultado na aplicação da penalidade de exclusão do sócio do quadro social do Clube; e
- X. propor a dissolução do Clube à Assembleia-Geral.

§ Único - As decisões do Conselho Deliberativo enumeradas de “I a V” poderão ser tomadas por maioria simples; para as constantes dos incisos “VI a VIII” é obrigatória maioria absoluta; e a do “X” somente poderá ser tomada pela unanimidade dos Conselheiros.

Art. 57 - Em casos de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho a decisão do assunto.

Art. 58 - O Presidente do Clube poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, mas poderá ser impedido de fazê-lo quando do julgamento de seus atos.

Art. 59 - Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas circunstanciadas em livro próprio.

Art. 60 - Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, por renúncia, destituição ou outro motivo qualquer, completarão os períodos de seus antecessores os Conselheiros eleitos pelo mencionado órgão, que deverá ser convocado especialmente para esse fim pelo seu Secretário no menor prazo possível.

SEÇÃO IX

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 61 - O Conselho Fiscal poderá a qualquer tempo examinar documentos da receita e da despesa, livros da escrituração contábil, fiscal e bancária, comprovantes e tudo mais que desejar, inclusive efetuar tomadas de contas.

Art. 62 - O Secretário do Conselho Fiscal será escolhido pelo Presidente do Conselho entre seus membros.

Art. 63 - É atribuição específica do Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho Fiscal em seus impedimentos.

Art. 64 - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, não poderão exercer nenhum outro cargo no Clube.

Art. 65 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar, trimestralmente, os balancetes mensais do Departamento de Contabilidade e Finanças, remetendo cópias da sua apreciação ao Conselho Deliberativo e ao Presidente do Clube;
- II. dar parecer sobre as contas do Clube;
- III. sugerir penalidades contra os responsáveis por irregularidades encontradas;
- IV. solicitar aos órgãos competentes às providências que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições; e
- V. observar a correta aplicação das novas práticas contábeis pelas escriturações contábeis do Clube, bem como apresentação no prazo legal, estatutário do Regimento Interno das devidas Demonstrações Financeiras e Contábeis.

Art. 66 - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas circunstanciadas, em livros próprios.

Art. 67 - Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, por renúncia, destituição ou outro motivo qualquer, completarão os períodos de seus antecessores os Conselheiros eleitos pelo mencionado órgão, que deverá ser convocado especialmente para esse fim pelo seu Secretário no menor prazo possível.

SEÇÃO X

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Art. 68 - A Diretoria do Clube, que tem função executiva, é assessorada pelos Supervisores, Assessores e Gerentes.

Art. 69 - Compete à Diretoria:

- I. administrar o Clube, elaborando os atos internos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- II. propor ao Conselho Deliberativo:
 - a) a fixação do numero de sócios das diversas categorias, submetendo o ato à homologação do Conselho Deliberativo;
 - b) a decisão sobre casos omissos no Estatuto; e
 - c) a aplicação da penalidade de exclusão de sócio.
- III. propor ao Presidente do Clube a convocação da Assembleia-Geral para modificação do presente Estatuto;
- IV. elaborar o orçamento anual do Clube;
- V. resolver casos urgentes omissos no Estatuto, com justificação, em 8 (oito) dias, ao Conselho Deliberativo;
- VI. autorizar a locação e concessão a terceiros de dependências do Clube;
- VII. fornecer ao Conselho Fiscal todos os elementos solicitados;
- VIII. fazer divulgação dos atos administrativos;
- IX. fixar o valor das taxas, mensalidades ou joia que devam ser cobradas dos sócios, inclusive aquelas de caráter extraordinário ou temporário, bem como as relativas à prestação de serviços;
- X. autorizar a alienação ou doação de bens móveis considerados inservíveis;
- XI. efetuar a prestação de contas e levantamento de balancetes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Diretoria eleita que a suceder;
- XII. aplicar as penalidades disciplinares de advertência e de suspensão até 90 (noventa) dias.
- XIII. formular ao Conselho Deliberativo pedido de revisão das decisões dele.

Art. 70 - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas circunstanciadas.

Art. 71 - São atribuições específicas do Presidente do Clube:

- I. representar o Clube, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e presidir as Assembleias-Gerais por ele convocadas;
- III. autorizar realização de despesas;
- IV. exercer a administração do Clube, fazendo executar as deliberações da Diretoria, as da Assembleia-Geral e as dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, baixando os atos necessários;
- V. conceder admissão e readmissão de sócios;
- VI. contratar e dispensar os empregados do Clube, bem como contratar serviços de terceiros;
- VII. baixar portarias de nomeação ou dispensa;
- VIII. solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação daquele órgão;
- IX. rubricar os livros contábeis e fiscais do Clube;
- X. assinar, juntamente com o Supervisor de Contabilidade e Finanças ou, na sua falta, com o Diretor de Patrimônio, Contabilidade e Finanças, os títulos e as carteiras de sócios, cheques, cauções, ordens de pagamento e os contratos que envolvam responsabilidade financeira; e
- XI. delegar poderes expressamente aos Vice-Presidentes e aos Diretores.

Art. 72 - É atribuição específica dos Vice-Presidentes substituir o Presidente em seus impedimentos.

§ Único - O Segundo Vice-Presidente assumirá no impedimento do Primeiro.

Art. 73 - Das decisões da Diretoria ou do Presidente caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do ato pelo interessado, para o Conselho Deliberativo, cuja decisão será irrecorrível.

Art. 74 - Sempre que aconselhável, as decisões do Presidente do Clube serão tomadas com audiência com os Diretores a que o assunto se referir.

Art. 75 – A partir da aprovação da revisão estatutária ocorrida em 28 de Dezembro de 2014, ficam extintos todos os Departamentos do Clube (artigos 71 a 72 do Estatuto vigente até 27/12/14), resumindo as Diretorias e suas respectivas funções para Diretoria Social; Diretoria de Patrimônio, Contabilidade e Finanças; Diretoria de Relações Públicas e Ações Culturais; e Diretoria de Esportes.

Art. 76 - Os Diretores, nomeados pelo Presidente dentre os integrantes de uma das categorias sociais, com ele participam solidariamente na administração do Clube e têm como atribuições precípua:

- I. participar da gestão do Clube junto aos Supervisores, Assessores e Gerentes, entrosando-os com os demais numa política única de administração;
- II. indicar seus substitutos, Vice-Diretores, dentre os sócios de qualquer categoria, que os substituirão nos seus impedimentos;
- III. nortear as ações e gerências a cada um deles confiado, entrosando com os demais numa política única de administração;
- IV. promover reuniões com os respectivos Diretores, a fim de fiscalizar, coordenar, aprimorar e desenvolver as atividades sociais e culturais, bem como propor, circunstancialmente, à Diretoria medidas que visem a obter os objetivos colimados; e
- V. comparecer ou se fazer representar por seu substituto em caso de impedimento, nas reuniões da Diretoria.

Art. 77 - São as seguintes as Diretorias do Clube:

- I. Diretoria Social;
- II. Diretoria de Patrimônio, Contabilidade e Finanças;
- III. Diretoria de Relações Públicas e Ações Culturais; e
- IV. Diretoria de Esportes.

Art. 78 - Os assuntos compreendidos na área de competência de cada Diretoria vão a seguir especificados:

- I. Diretoria Social:
 - a) cadastro de sócios;
 - b) documentação, publicação e arquivamento dos atos oficiais;
 - c) arrecadação;
 - d) serviços gerais;
 - e) assistência à Diretoria e ao Presidente;
 - f) assistência aos sócios e seus familiares; e
 - g) controle de permissionários.
- II. Diretoria de Patrimônio, Contabilidade e Finanças:
 - a) finanças;
 - b) contabilidade e auditoria;
 - c) controle patrimonial;
 - d) obras em geral, conservação, manutenção e reparos;
 - e) vigilância;
 - f) aquisição e alienação de bens; e
 - g) cessão de áreas a terceiros.
- III. Diretoria de Relações Públicas e Ações Culturais:
 - a) estímulo e promoção de eventos sociais;
 - b) estímulo e festejos comemorativos e familiares;
 - c) organizações de calendários social;
 - d) elaboração de guia de serviços com vistas a descontos e vantagens aos sócios; e
 - e) promoção de pesquisas visando à coleta de opiniões sobre normas e medidas emanadas dos poderes do Clube.
- IV. Diretoria de Esportes:
 - a) estímulo à prática de esportes;
 - b) promoções esportivas; e
 - c) intercâmbio com entidades congêneres.

Capítulo 4 - das proibições e penalidades disciplinares

SEÇÃO I

CONDUTAS DOS DIRIGENTES E REGRAS DE TRANSPARÊNCIA

Art. 79 – As normas contidas neste Estatuto são pautadas pela moralidade, legalidade, publicidade e impessoalidade, e impostas a todos os filiados e dirigentes do clube.

Art. 80 – Os detentores de mandatos no Clube não poderão manter com ele qualquer vínculo de emprego e formalidades deste Estatuto.

Art. 81 – A desobediência a qualquer norma, atribuição, decisão, orientação ou política de atuação por parte dos sócios, usuários, Diretores e empregados, importará em responsabilidades administrativas apuradas regularmente na forma do Estatuto e Regimento Interno, assegurando-se sempre o amplo direito de defesa.

§ 1º – A responsabilidade administrativa caracteriza-se pelo exercício irregular na administração por parte dos seus Diretores e empregados para cumprir as finalidades do Clube, ou comportamento inadequado por parte dos sócios e usuários interno ou externamente apurados conforme o Estatuto e o Regimento Interno.

§ 2º - A abertura de procedimento para apurar a responsabilidade administrativa ou mesmo a sua comprovação, não isenta o acusado de responder por eventuais prejuízos que cause ao clube ou responder penalmente conforme for o caso.

SEÇÃO II

DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Art. 82 - De acordo com a nova legislação, Lei nº 12.868 de 2013, agora poderão ser remunerados até 05 (cinco) membros de todos os Poderes Sociais do Clube, respeitando os princípios da moralidade, da proporcionalidade e a rígidas exigências da Lei. Ficou decidido pela Assembleia-Geral Ordinária, de 28/12/2014, que os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo se abstiveram e não receberão remuneração a qualquer título e que todo o trabalho será voluntário.

Art. 83 - Considera-se serviço voluntário, para fins deste Estatuto, a atividade não remunerada, prestada por qualquer pessoa física e por membros da Diretoria, de qualquer membro dos poderes sociais do Clube ainda que fora dos objetivos cívicos, culturais, educacionais, recreativos ou de assistência social para atender aos objetivos e finalidades deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária.

§ 2º - Todo serviço voluntário exercido em nome do Clube, deverá obrigatoriamente, ter a assinatura de termo de adesão do prestador do serviço voluntário, nele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício e os horários a que se dispõe a executar as tarefas no Clube ou fora da entidade, porém observando os objetivos e finalidade do Clube.

§ 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ 4º - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Supervisão Financeira e Contábil, bem como autorizada pelo Presidente, com a devida provisão financeira e contábil de no mínimo 90 dias a da execução dos serviços voluntários.

SEÇÃO III

PENALIDADE DISCIPLINARES

Art. 84 - Sem distinção de espécie alguma são passíveis de punição os sócios que infringirem diretamente ou por intermédio de seus dependentes ou convidados às disposições estatutárias ou regulamentares.

§1º - O sócio responde perante o Clube pelos atos de seus dependentes e convidados.

§2º - A punição aplicada ao sócio se estende aos seus dependentes.

§3º - O cometimento de qualquer falta disciplinar implica o impedimento de ingresso do sócio no Clube até que seja julgado.

Art. 85 - São penalidades disciplinares:

- a) admoestação;
- b) advertência;
- c) suspensão; e
- d) eliminação do quadro social

Art. 86 - Na aplicação das penalidades disciplinares observar-se-á a gravidade da falta efetivamente apurada, levando-se em conta, para sua graduação, ser sócio ou dependente reincidente ou não, em falta da mesma natureza.

§1º - A admoestação, sempre reservada, será aplicada, por membro da Diretoria ou seus prepostos, ao sócio que lhe faltar com respeito.

§2º - Caberá a pena de advertência, por ato da Diretoria, sempre que ocorrer:

- a) reincidência em faltas passíveis de admoestação, e
- b) falta cuja gravidade não determine penalidade maior.

§3º - Caberá a pena de suspensão, por ato da Diretoria e por tempo variável até 365 dias;

- a) reincidências nas faltas passíveis de advertência;
- b) transgressão ostensiva e deliberada das normas

disciplinares, estatutárias ou regimentais;

c) desacato à autoridade de membro dos poderes do Clube ou de seus prepostos; e

d) pronúncia em crime infamante ou hediondo, quando será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos.

§4º - O sócio suspenso por aplicação de penalidade disciplinar.

Art. 87 - O Regimento Interno estabelecerá as disposições complementares relativas às demais penalidades ou infrações administrativas a que estão sujeitos os associados e seus convidados, bem como as demais normas aplicáveis nos casos de transgressões dos deveres e das obrigações sociais.

Capítulo 5 - contabilidade e finanças

SEÇÃO I

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 88 - Os membros dos órgãos de gestão, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do Clube, na prática de ato regular administrativo, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou deste Estatuto.

§ Único - A responsabilidade de que trata este artigo, prescreve na forma de lei penal, se for o caso, ou é imprescritível em se tratando de infração administrativa que não contrarie lei, mas que seja punível na forma deste Estatuto.

Art. 89 - A vida econômica e financeira do Clube é regida por um orçamento elaborado anualmente pela Diretoria.

Art. 90 - É vedado o emprego de dinheiro do Clube com quaisquer fins estranhos ao seu interesse.

Art. 91 - O Regimento Interno estabelecerá as disposições complementares relativas às regras de provisão financeira e contábil seja de passivo contingente, despesas correntes e ativo contingente, observando as estritas regras contábeis editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as regras de transparência e prestação de contas.

SEÇÃO II

PRÁTICAS CONTÁBEIS

Art. 92 - A gestão executiva do clube em especial, o Supervisor Administrativo e o Supervisor Financeiro e Contábil, deverá observar as boas práticas contábeis e as exigências sobre a elaboração das escriturações contábeis e financeiras do clube, sendo que as receitas e as despesas devem ser reconhecidas, respeitando-se o regime contábil de competência.

§ 1º - Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, com e sem gratuidade, superávit ou déficit, de forma segregada, identificáveis por tipo de atividade, tais como assistência social e demais atividades.

§ 2º - As receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio, subvenção e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não, de fundos, e as respectivas despesas devem ser registradas em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas contábeis do Clube.

§ 3º - O Clube deve constituir provisão contábil e financeira em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas sobre créditos a receber, com base em estimativa de seus prováveis valores de realização e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados.

§ 4º - O valor do superávit ou déficit deve ser incorporado ao Patrimônio Social. O superávit, ou parte de que tenha restrição para aplicação, deve ser reconhecido em conta específica do Patrimônio Líquido.

§ 5º - Os registros contábeis devem ser segregados de forma que permitam a apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral.

§ 6º - O trabalho voluntário deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.

Art. 93 - O Clube obrigatoriamente na prestação de contas anual, nas deliberações e previsão orçamentária anual seguinte pelo Conselho Fiscal e Deliberativo, bem como as regras de transparência da gestão da Diretoria e para fins de manter a isenção fiscal e para fiscal, deverá elaborar as seguintes demonstrações contábeis:

- a) o Balanço Patrimonial;
- b) a Demonstração do Resultado do Período;
- c) a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- d) a Demonstração dos Fluxos de Caixa; e
- e) as Notas Explicativas no Balanço Patrimonial.

§ 1º - No Balanço Patrimonial, a denominação da conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido. No Balanço Patrimonial e nas Demonstrações do Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídas por superávit ou déficit do período.

§ 2º - Na Demonstração do Resultado do Período, devem ser destacadas as informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos, e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade.

§ 3º - Na Demonstração dos Fluxos de Caixa, as doações devem ser classificadas nos fluxos das atividades operacionais.

Art. 94 - As provisões são reconhecidas como passivo quando obrigações presentes e é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação.

§ 1º - A provisão contábil somente deve ser reconhecida quando:

- a) o clube tem uma obrigação presente legal ou não formalizada como resultado econômico;
- b) a saída de recursos que deva incorporar benefícios econômicos com o liquidar da obrigação; e
- c) possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

Capítulo 6 - processo eleitoral

Art. 95 - Em Assembleia-Geral Ordinária, a ser realizada no ano final do mandato, na segunda quinzena de outubro, são eleitos os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus Presidentes e Vice-Presidentes, e, ainda, o Presidente e os dois Vice-Presidentes do Clube, todos com mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição sem óbices a todos os integrantes eleitos. A posse será no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente a fim de proporcionar um interregno de 2 (dois) meses entre a data das eleições e a posse dos novos eleitos.

§ 1º - Para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus Presidentes e Vice-Presidentes, o Presidente e os dois Vice-Presidentes do Clube, não existem óbices para as reeleições.

§ 2º - As Assembleias-Gerais Ordinárias são convocadas e presididas pelo Presidente do Clube.

§ 3º - São exigidos como pré-requisitos para inscrição na chapa para Presidente do Clube e Presidente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal: idade mínima de 35 anos; formação superior completa; e sócio instituidor que já tenha completado 120 (cento e vinte) meses de contribuição.

Art. 96 - O Presidente da Assembleia convidará dois sócios para desempenharem a função de secretários e, havendo eleição, outros dois para servirem de escrutinadores.

Art. 97 - As votações para os cargos eletivos, sempre por escrutínio secreto e eventualmente por aclamação, pressupõem a organização de chapas inscritas na Secretaria Geral pelos respectivos patronos com a antecedência

mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de qualificação dos candidatos com a verificação do pleno exercício dos seus direitos estatutários perante o Clube e o atendimento das demais condições para a inscrição da chapa.

§1º - Para compor as chapas para Presidente e Vice-Presidente do Clube; Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal; e Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o sócio instituidor deverá estar em dia com suas contribuições e sempre ter pagado as correspondentes mensalidades sociais de forma pontual e continuada.

§2º - As chapas inscritas devem, obrigatoriamente, sob pena de serem consideradas nulas, conter o nome dos 5 (cinco) membros efetivos e dos 5 (cinco) membros suplentes candidatos ao Conselho Deliberativo, com indicação expressa dos elegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente desse Conselho e do Presidente e dos 2 (dois) Vice-Presidentes do Clube, bem como o nome dos 3 (três) membros efetivos e dos 3 (três) membros suplentes candidatos ao Conselho Fiscal, com indicação, também, dos elegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente desse Conselho, além da assinatura do candidato ao lado do seu nome na chapa, significando a sua concordância em integrar a chapa.

§3º - No caso do nome do candidato constar em mais de uma chapa, será válida a sua participação na chapa que primeiro foi inscrita na Secretaria Geral, devendo seu nome ser substituído nas demais, sob pena de nulidade dessas chapas.

§4º - Até 10 (dez) dias após o recebimento de cada chapa, a Secretaria Geral comunicará aos respectivos patronos para providenciarem no prazo de 5 (cinco) dias:

- a) a substituição do nome de candidato eventualmente inelegível;

- b) a complementação, se cabível, do quantitativo dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- c) a indicação, se for o caso, do nome dos elegíveis para os diversos cargos;
- d) a indicação da concordância do candidato em integrar a chapa, com a aposição da sua assinatura ao lado do seu nome; e
- e) a substituição de nome de candidato integrante de chapa já inscrita.

Art. 98 - O voto é pessoal e intransferível, impossibilitando, assim, a representação por procuração.

Art. 99 - Convocada a Assembleia-Geral Ordinária ou Extraordinária, a Secretaria Geral organizará relação dos sócios que estiverem no pleno exercício de seus direitos estatutários, em tantas vias quantas sejam necessárias, admitindo-se a regularização da situação dos sócios, eventualmente em atraso com suas obrigações financeiras até 7 (sete) dias antes da realização da Assembleia.

Art. 100 - Instalada a Assembleia-Geral para fins de eleição, o Presidente designará os Secretários necessários ao acompanhamento dos trabalhos de votação, que não poderão ultrapassar 12 (doze) horas de duração.

Art. 101 - Apurados os resultados da votação, o Presidente da Assembleia-Geral proclamará os eleitos e lhes dará posse no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente.

§ Único – Ocorrendo empate entre as chapas concorrente, será considerada vencedora a chapa que tiver o candidato a Presidência com maior

idade na data do registro válido da chapa de acordo com este Estatuto e Regimento Interno.

Art. 102 – Do ocorrido na Assembleia-Geral será lavrada ata circunstanciada, em livro próprio, publicando-se no Diário Oficial da União um resumo que também deverá ser divulgado no Clube.

Capítulo 7 - alteração do estatuto

Art. 103 - O presente Estatuto poderá ser alterado exclusivamente pela Assembleia-Geral, convocada especialmente para este fim, com maioria simples presentes, levando em conta a regra que os ausentes anuem com o que fora deliberado.

Capítulo 8 - dissolução e apuração dos haveres

Art. 104 - A dissolução do Clube ocorrerá em consequência de dificuldades insuperáveis, por proposta do Conselho Deliberativo, observando o seguinte:

- I. convocar-se-á Assembleia-Geral Extraordinária, especialmente para esse fim, a qual se instalará com a presença da maioria dos sócios instituidores em condição de votar;
- II. se na primeira convocação não for atingido o “quorum” estabelecido, será marcada outra Assembleia-Geral Extraordinária com intervalo mínimo de 8 (oito) dias, que deliberará com qualquer número de sócios instituidores presentes;

III. se decretada a dissolução, a mesma Assembleia-Geral Extraordinária nomeará uma comissão instituída de 5 (cinco) sócios instituidores para efetivá-la e marcar prazo para a conclusão dos seus trabalhos.

§ Único - Expirado o prazo estabelecido pela Assembleia-Geral Extraordinária, os sócios liquidantes convocarão outra Assembleia-Geral Extraordinária para prestação de contas e deliberações finais.

Art. 105 - Na hipótese de, após a liquidação, haver saldo positivo, este será doado ao Ministério da Previdência e Assistência Social ou órgão que lhe vier a suceder.

Art. 106 – O Clube dos Previdenciários de Brasília - CLUBE PREVI, só poderá ser dissolvido pela perda de seu objetivo social ou por deliberação da maioria absoluta de seus associados em Assembleia-Geral Extraordinária destinada para tal fim, quando então se observará o disposto no Artigo 61 e Parágrafos, do Código Civil Brasileiro, quanto à destinação de seus bens.

Capítulo 9 - das disposições gerais e transitórias

Art. 107 - Todos os sócios instituidores presentes a Assembleia-Geral Extraordinária referendam o presente Estatuto, como bom firme e valioso, tudo aprovado na Assembleia-Geral Extraordinária, entrando em vigor para todos os efeitos legais em 14/12/2022, sendo revogadas as disposições em contrário, e, para dar validade vai pelo Presidente do CLUBE PREVI e secretário da Assembleia-Geral Extraordinária assinado e por todos os associados presentes na Assembleia conforme a respectiva lista de presença.

Art. 108 - O exercício social coincide com o ano civil, devendo, no dia 31 de dezembro de cada ano, serem realizadas as demonstrações contábeis e financeiras do Clube para o fechamento do balanço geral do exercício.

Art. 109 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria, nos limites de competência prevista no Regimento Interno.

Art. 110 – O Regimento Interno seguirá o previsto neste Estatuto e não poderá, sob pena de nulidade, transgredir ou sobrepujar os preceitos aqui estipulados.

Art. 111 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 112 – No prazo de até 90 (noventa) dias, contados do início da vigência deste Estatuto, o Conselho Deliberativo e a Diretoria constituirá comissão encarregada de redigir e editar o Regimento Interno.

Art. 113 – É vedada a acumulação de cargos eletivos no Clube, bem como concorrer a mais de um cargo em uma mesma eleição.

Art. 114 – Na impossibilidade de cumprimento dos prazos previsto neste Estatuto, por força maior, ou demanda justificável, o Conselho Deliberativo e a Diretoria poderá prorrogar o prazo por igual período.

Art. 115 – O Conselho Deliberativo fixará o Regulamento Eleitoral para adequar a este Estatuto e definirá a forma de votação, mas em nenhuma hipótese, caso, ou circunstância será admitido voto por procuração.

Art. 116 – Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial de Brasília -DF para dirimir qualquer dúvida a assuntos referentes a aplicação do Estatuto, Regimento Interno, Regulamento Eleitoral e por mais privilegiados outros que sejam.

Capítulo 10 - convocação e ata de aprovação

Art. 117 – O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade, conforme ata de deliberação da Assembleia-Geral Ordinária do dia 14/12/2022, em atenção a convocação exclusiva de deliberação, publicada na página 193. Seção 3. Diário Oficial da União (DOU) de 5 de dezembro de 2022.

Brasília-DF 14/12/2022.

JOSÉ VITAL CAMPOS Presidente do Clube Previ.

Advogado ANTONIO EGITON SAGRILO VARGAS Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal nº 31109.

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 14/12/2022. E REGISTRADO E ARQUIVADO NO CARTÓRIO DO 10 OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, NO LIVRO N. 02-A, SOB O NÚMERO 00000159, PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB O N. 00172211, BRASÍLIA, 06/02/2023.